

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER Nº 004 DE 2019. - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei n 1.185/2016, que "Declara a Banda de Música dos Bombeiros do Distrito Federal como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal."**

**AUTOR: Deputado Roosevelt Vilela  
RELATOR: Deputado FABIO FELIX**

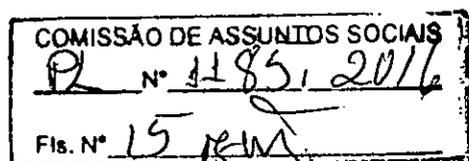
**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.185/16, de autoria do deputado Roosevelt Vilela, que "Declara a Banda de Música dos Bombeiros do Distrito Federal como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal".

O autor ressalta que, para os efeitos da lei, são consideradas como patrimônio cultural de natureza imaterial as manifestações musicais que têm como referência a continuidade histórica do bem e sua relação com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade. Em seguida, justificou sua iniciativa mencionando os artigos 246 (acesso de todos ao pleno exercício dos direitos culturais e fontes da cultura; apoio, incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal) e 247 (medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural) da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O deputado Roosevelt Vilela também menciona, em seu texto proponente, o Decreto 3.351/00, que instituiu no Brasil o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e cita os diplomas locais que disciplinam a matéria, a saber, a Lei 3.977/07 e o Decreto 28.520/07. Lembra, também que a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Unesco, define como patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que comunidades, grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante do patrimônio cultural. Finaliza ressaltando a importância da iniciativa.

De passagem por esta Comissão de Assuntos Sociais, ainda em 2016, a iniciativa sofreu emenda do próprio autor, visando a grafar adequadamente o nome da Banda que hora se homenageia. Agora em 2019, requereu o autor, ao Presidente





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

desta CLDF, a continuidade de tramitação do projeto, que foi autorizada pelas Portarias GMD-07 e GM-10, ambas de janeiro de 2019.

É o Relatório.

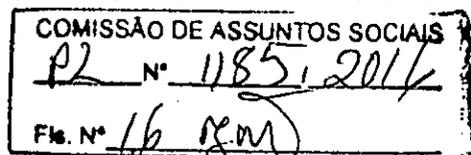
#### II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Art. 65, I, "a" e "f" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a cultura, patrimônio histórico e artístico no DF.

O referido Projeto, de autoria do deputado Roosevelt Vilela, declara a Banda de Música dos Bombeiros do DF patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal. Ora, qualquer cidadão que carregue consigo o amor pela arte, a sensibilidade diante da importância das manifestações artísticas no seio de uma comunidade, nos diria que é de clareza meridiana a extrema relevância de um trabalho artístico como o que é realizado pela banda que se pretende homenagear. Sua arte, sonoridade, musicalidade, embalam e embalam importantes eventos em nossa Capital, demonstrando o enlevo e a dedicação de seus membros.

No entanto, é dever desta Casa de Leis a guarda da boa técnica legislativa, o apego à economicidade processual, a inabalável obediência às leis e a todos os outros mandamentos legais que regem o nosso Distrito Federal. Não tratamos, aqui, como já foi referido, de análise da legalidade da iniciativa sub examine. Falamos de mérito, sim, que é nossa singular tarefa nesta Comissão de Assuntos Sociais. Mas a flagrante deficiência desta proposta no que diz respeito às exigências mandatórias da lei para que um bem local seja declarado patrimônio imaterial obstaculiza, s.m.j., sua tramitação. Recordemos aqui nossos pares que o registro de bens culturais de maneira imaterial é ato concreto e específico, portanto, ato administrativo a ser veiculado pelo Poder Executivo. A sistemática para registro de bens culturais imateriais, no Distrito Federal, segue o modelo federal, sendo efetivada mediante ato do Governador do Distrito Federal (conforme a Lei nº 3.977/2007, regulamentada pelo Decreto nº 28.520/2007). Mais ainda: a proposta de registro, **a ser encaminhada pelo Secretário de Estado de Cultura ou por associação ou sociedade civil, deverá ser acompanhada de ampla documentação com descrição pormenorizada do bem e de seu valor cultural.**

Por fim, cabe ainda citar importante artigo elaborado por consultores legislativos da CLDF, que trata deste assunto, cujo título é "Patrimônio cultural: formas de proteção e iniciativa da CLDF". Os cinco autores do artigo, acautelados da legislação sobre o patrimônio cultural, concluem que normas de iniciativa desta Casa





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

não são o instrumento adequado para declarar ou reconhecer bens como patrimônio cultural (material ou imaterial) desta unidade da federação.

Resta-nos, portanto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, opinar favoravelmente a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei 1185/2016 com emenda nº 1 do próprio autor, mas indicar à Comissão de Constituição e Justiça observar as ressalvas jurídicas e técnicas apresentadas por esta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.

**Deputado Fábio Felix**  
**Relator**

